

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais argumentos invocados são análogos aos constantes do processo C-429/98⁽¹⁾; o prazo fixado na directiva terminou em 22 de Setembro de 1996.

⁽¹⁾ JO L 254 de 30.9.1994, p. 64.

⁽²⁾ Ver página 23 do presente Jornal Oficial.

Recurso interposto em 30 de Novembro de 1998 por Nicolaos Progoulis contra o despacho proferido em 21 de Setembro de 1998 pela Primeira Secção do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias no processo T-237/97, Nicolaos Progoulis contra Comissão das Comunidades Europeias

(Processo C-431/98 P)

(1999/C 20/40)

Deu entrada em 30 de Novembro de 1997 no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um recurso contra o despacho, proferido em 21 de Setembro de 1998 pela Primeira Secção do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, interposto por Nicolaos Progoulis, representado por Vassilios Akritidis e Konstantinos Adamantopoulos, advogados no foro de Atenas, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório de advogados Arendt & Medernach, 8-10, rue Mathias Hardt.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

— anular na íntegra o despacho do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, de 21 de Setembro de 1998, no processo T-237/97 que julgou inadmissível o pedido do recorrente,

— conhecer ele próprio do pedido de:

— anulação da decisão de 13 de Maio de 1997 da recorrida que indeferiu a sua reclamação pedindo a reclassificação no grau B 1, escalão 2, com efeitos retroactivos a partir de 1 de Março de 1983, incluindo as consequências pecuniárias decorrentes da reclassificação pedida, calculadas retroactivamente a partir de 1 de Março de 1983, acrescidas de juros legais, por aplicação de uma taxa anual de 10%,

— condenação da recorrida a pagar ao recorrente o montante correspondente às consequências pecu-

niárias relativas à reclassificação pedida, calculado retroactivamente a partir de 1 de Março de 1983, acrescido de juros legais, por aplicação de uma taxa anual de 10%, e de

— condenação da recorrida no pagamento das despesas da presente instância e nas despesas do processo T-237/97 no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias.

Fundamentos e principais argumentos

— Erro de direito manifesto cometido pelo Tribunal de Primeira Instância ao equiparar o presente processo ao processo T-16/97, Chauvin/Comissão; o recorrente invocou como facto novo e substancial a revelação, no processo T-17/95, Alexopoulou/Comissão, da informação que a recorrida prosseguia uma política restritiva em matéria de (re)classificações desde 1 de Setembro de 1983, mesmo em relação aos funcionários recrutados antes dessa data. O recorrente nunca sustentou que a recorrida recusou aplicar-lhe a decisão de 1 de Setembro de 1983, na redacção que lhe foi dada a seguir ao acórdão Alexopoulou, para examinar de modo subjectivo as suas habilitações «excepcionais» como acontecia no processo Chauvin.

— Fundamentação insuficiente.

Recurso interposto em 1 de Dezembro de 1998 pelo Conselho da União Europeia do acórdão do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, de 30 de Setembro de 1998, no processo T-154/96, Christiane Chvatal e outros contra Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, apoiado pelo Conselho da União Europeia e pelo Reino dos Países Baixos

(Processo C-432/98 P)

(1999/C 20/41)

Deu entrada em 1 de Dezembro de 1998, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, um recurso do acórdão do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, de 30 de Setembro de 1998, no processo T-154/96, Christiane Chvatal e outros contra Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, apoiado pelo Conselho da União Europeia e pelo Reino dos Países Baixos, interposto pelo Conselho da União Europeia, representado por Jean-Paul Jacqué, director no Serviço Jurídico, Diego Canga Fano e Thérèse Blanchet, membros do mesmo serviço, com domicílio escolhido no Luxemburgo no gabinete de Alessandro Morbilli, director-geral da Direcção Jurídica do Banco Europeu de Investimento, boulevard Konrad Adenauer, 100.